

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

O presente estudo técnico preliminar, nos termos do próprio texto do Art. 18, Inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, tem como objetivo apresentar a viabilidade técnica e econômica contratação de empresa especializadas para prestar **serviços técnicos em assessoria e consultoria administrativa na área de Planejamento das Contratações pública**, Junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte, visando o auxílio na otimização dos processos administrativos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de compras e serviços, aumentar a transparência dos processos para assim o SAAE

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. Descrição da necessidade da contratação: considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte apresenta a necessidade desta contratação, por enfrentar desafios significativos na gestão e planejamento das suas contratações públicas. Este cenário tem causado impactos diretos sobre a eficiência dos processos licitatórios, resultando em atrasos nas aquisições de bens e serviços essenciais para a população. A falta de um planejamento estruturado e a dificuldade em cumprir as normas e procedimentos estabelecidos comprometem a agilidade e a transparência nos processos, elementos fundamentais para garantir a confiança da sociedade nas ações do poder público.

A identificação precisa desse problema é crucial, pois a ineficiência nas contratações pode levar à utilização inadequada dos recursos públicos, gerando desperdícios e favorecendo práticas que não correspondem aos princípios da legalidade e equidade. Além disso, a ausência de uma gestão eficaz das contratações dificulta a adaptabilidade às demandas emergentes da comunidade, aperfeiçoando o atendimento a necessidades básicas dos Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte-CE.

Portanto, a necessidade de aprimorar a gestão das contratações públicas é evidente. Esse processo deve incluir a adoção de práticas que promovam a transparência, a previsibilidade e a eficiência, elementos que são fundamentais para garantir um serviço público de qualidade. A atenção a essa demanda não apenas beneficiará a administração municipal, mas também refletirá positivamente na satisfação da população, fortalecendo a legitimidade das ações governamentais e promovendo um ambiente de maior confiança entre o cidadão e a gestão pública.

Atender a essa necessidade é imprescindível não só para melhorar os resultados das contratações, mas também para fortalecer o compromisso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, com a ética e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Assim, a prioridade deve ser direcionada ao desenvolvimento de mecanismos que permitam uma gestão mais efetiva e transparente, alinhada ao interesse público e que responda

adequadamente às demandas desta Autarquia.

3. Área requisitante e Previsão no Plano de Contratações Anual: inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A futura contratação de **serviços técnicos em assessoria e consultoria administrativa na área de Planejamento das Contratações pública** junto ao do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte - CE, está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual – PCA do SAAE para o exercício financeiro de 2026. O Plano de Contratações Anual prevê de forma detalhada, as necessidades de contratação, se trata de serviços essenciais para o pleno funcionamento das atividades da autarquia, com intuito de acompanhar a equipe interna de planejamento, instruir o conhecimento técnico aprofundado e atualizado nas áreas de planejamento e estudos técnicos preliminares, o que limita a capacidade da organização de realizar esses trabalhos de forma eficaz e eficiente.

O Planejamento de Contratação Anual - PCA, previsão UASG: 930150 com valor de **R\$ 72.000,00**, destinado a para a referida contratação, não apenas demonstra a previsão da contratação, mas também facilita a execução orçamentária e financeira da entidade, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Porém, o valor previsto não condiz com a realidade da necessidade, na qual deve ser justificável a partir do Documento de Formulação de Demanda – DFD em consonância com a requisição do engenheiro civil do SAAE.

Em conformidade com o artigo 18 da Lei 14.133/2021, a contratação aqui proposta foi devidamente prevista e considerada necessária para o alcance dos objetivos estratégicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte, destacando-se por sua importância para acompanhar a equipe interna de planejamento, instruir o conhecimento técnico aprofundado e atualizado nas áreas de planejamento e estudos técnicos preliminares, o que limita a capacidade da organização de realizar esses trabalhos de forma eficaz e eficiente.

Partindo para os dados orçamentários, temos a seguinte **Dotação orçamentaria:** 1401.17.122.0031.2.068 - Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; Elemento de despesa 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria; Sub-elemento: 33.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos com recursos do SAAE - LNO, consignado no orçamento 2026.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação: inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 Considerando a complexidade dos serviços atinentes ao planejamento das contratações públicas, objeto deste termo, justifica-se a abertura de processo, objetivando a contratação de serviços de terceiros para atuar em consultoria nos processos de compra e serviços destes Órgãos. Considerando a necessidade de apoio de assessoria e consultoria para a formalização dos instrumentos de planejamento, nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, visando sempre obter maior segurança jurídica e um controle de legalidade prévio e concomitante. Considerando que os serviços ora pretendidos são de fundamental importância para o atendimento do setor de planejamento, garantindo o auxílio de profissional(is) devidamente qualificado(s) e especialista(s) na matéria. A contratada deverá possuir habilitação jurídica,

qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, habilitações fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira para a execução dos serviços.

Os serviços devem ser executados em observância às legislações vigentes, notadamente à Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional são os seguintes:

- I. Apresentação de profissionais de nível superior em Administração, Direito ou em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho de Classe competente.
- II. Certidões ou atestados, contratos, e notas fiscais que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.
- III. O vínculo do profissional com a licitante será comprovado da seguinte forma:
 - a) Se sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
 - b) Se diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
 - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil, quando o profissional não seja sócio ou diretor.
 - d) Declaração da licitante, disponibilizando Equipe Técnica com compromisso de vinculação futura firmada por profissional, detentor do acervo técnico, informando que assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, no caso da licitante se sagrar vencedora do certame.

Os requisitos de habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira devem obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

As atividades a serem desenvolvidas consistem em:

- Controle de legalidade quanto à elaboração dos instrumentos de planejamento da lei 14.133/2021.
- Orientação para a elaboração do Documento de Formalização de Demanda;
- Orientação nas diretrizes para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares;
- Orientação nas diretrizes para a elaboração do mapa de risco;
- Orientação nas diretrizes para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
- Apoio e orientação as Equipes de Planejamento;
- Acompanhamento ao planejamento das despesas, envolvendo orientação na elaboração do objeto a ser demandado, dos quantitativos de produtos a serem adquiridos, especificações de materiais e equipamentos, quantitativos e especificações de serviços, obtenção de valores estimados;
- Acompanhamento da tramitação dos processos de despesas na fase de elaboração de custos estimados, orientando quanto aos procedimentos;
- Acompanhar os pleitos de interesse das Unidades Administrativas, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada visando a orientação técnica sempre que necessário
- Atendimento aos servidores das Unidades Orçamentárias para orientação, elaboração de trabalhos, orientação e consultoria;
- Acompanhamento e orientação técnica na consolidação dos dados dos DFD'S em sistema informatizado para divulgação junto ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Levantamento junto aos setores competentes das prioridades das contratações públicas, a fim de publicação do calendário de contratações.
- A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

Os serviços contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Os serviços serão prestados junto as Equipes de Planejamento com visitas semanais à sede do SAAE, e sempre que houver necessidade, as consultas deverão ser feitas de qualquer lugar, remotamente;
- Dias e horários das visitas poderão ser combinados entre representante da contratada e as contratantes;
- Para os serviços deverá ser disponibilizado de forma presencial, na sede da contratante, ou de forma virtual, a ser exercido por 01 (um) profissional com experiência comprovada para o objeto desta contratação.
- A carga horária presencial deverá ser de 16 (dezesesseis) horas técnicas presenciais mensalmente, referindo-se as demandas prestadas no âmbito dos Órgãos Contratantes junto as Equipes de Planejamento, exercidas por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- A carga horaria não presencial refere-se a demanda consultiva prestada via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.
- Os serviços não presenciais em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o projeto básico.

1. Requisitos de Seleção (Modalidade)

A forma como essa assessoria/consultoria será contratada dependerá da natureza do serviço: **(Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)**, muitas vezes, a consultoria e assessoria em planejamento de contratações, por se enquadrarem como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, podem ser contratadas por inexigibilidade, desde que preenchidos os seguintes requisitos (acumulativos):

A situação descrita geralmente se enquadra em dois caminhos principais na Nova Lei:

Dispensa pelo Valor (Art. 75, II): Para serviços e compras de valor inferior a **R\$ 65.492,11**, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos. É a via mais comum para consultorias pontuais. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do **art. 75, inciso II**, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).,

Inexigibilidade (Art. 74, III): Se o serviço for de **natureza predominantemente intelectual**, com profissional ou empresa de **notória especialização**, para serviços técnicos especializados. *Nota: Aqui não há limite de valor, mas a inviabilidade de competição deve ser provada.*

Dispensa em Razão do Valor (Art. 75, II)

Esta é a forma mais comum para contratos de assessoria de pequeno porte. Tendo em vista o **Limite de Valor**: Atualmente, para serviços e compras comuns, o limite é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado anualmente por *Decreto federal nº 47/2025, de 30 de dezembro de 2025*

2. Requisitos Essenciais do Processo

Independentemente do valor, a Administração deve montar um processo administrativo contendo:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**: Demonstrar a real necessidade da consultoria e por que a própria equipe do órgão não pode realizar o planejamento das contratações.
- **Termo de Referência (TR)**: Descrição detalhada do objeto, prazos, metodologia de trabalho e resultados esperados.
- **Estimativa de Despesa**: Devem ser apresentados, no mínimo, **3 orçamentos** de empresas do ramo para balizar o preço de mercado.
- **Habilitação Jurídica**: Contrato social que preveja a atividade de consultoria/assessoria administrativa.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: Certidões negativas (CND) da Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- **Qualificação Técnica**: Atestados de capacidade técnica que comprovem que a empresa já realizou serviços similares (Planejamento de Contratações/PCA).

O ato de dispensa deve ser formalmente motivado, respondendo a:

1. **Justificativa da Escolha**: Por que esta empresa específica foi escolhida? (Menor preço na cotação ou melhor técnica comprovada).
2. **Justificativa do Preço**: Demonstração de que o valor está conforme a média do mercado (análise crítica dos orçamentos).
3. **Parecer Jurídico**: Aprovação da assessoria jurídica do órgão sobre a legalidade do procedimento.

A consultoria em planejamento não pode substituir a vontade do gestor público. O papel da empresa deve ser:

- Auxiliar na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).
- Dar suporte técnico na redação de ETPs e Termos de Referência.
- Orientar sobre a conformidade com a Lei 14.133/21.

A responsabilidade final pela decisão e pela assinatura dos documentos de licitação continua sendo, obrigatoriamente, do servidor público designado. Com esses requisitos, busca-se não apenas solucionar as dificuldades atuais na gestão de contratações, mas também assegurar um processo licitatório mais transparente e eficiente.

Após as pesquisas de mercado a mostrarem cifra de um valor R\$ 65.439,96 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), valor abaixo do estimado pelas Dispensa e previsto no PCA, Se Optou pela **contratação direta por Dispensa de licitação**, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025

5. Estimativas das quantidades para a contratação: de modo a possibilitar economia de escala) - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A definição para estimativa das quantidades a ser contratada, foram realizadas com parâmetros previstos baseada nas especificações técnicas definidas e na quantidade necessária de sal para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de **Limoeiro do Norte/CE, visando as medidas que atendam às melhores práticas de economicidade e eficiência, conforme os princípios dispostos nos arts. 5º e 11 da mesma norma. O objetivo é garantir que a solução contratual seja baseada em informações concretas sobre o mercado fornecedor**, minimizando riscos de práticas antieconômicas, sobre preço ou inadequação técnica da solução, após levantamento característicos da contratação, onde se faz necessário o auxílio para o andamento das demandas, além do orçamento que contempla os custos com a contratação dos referidos itens, conforme descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE	Mês	12

6. Levantamento de mercado/Análises das soluções: inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Em decorrência dessa análise, recomenda-se que a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICA seja realizada mediante contratação através de Dispensa de Licitação, em razão do valor ser inferior o Limite do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025,, visando atender com eficácia e economicidade as necessidades do SAAE de Limoeiro do Norte.

As Soluções disponíveis no mercado para a gestão e planejamento das contratações públicas do Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte:

1. Sistema de Gestão de Contratações Públicas (SGCP) Vantagens:

- Custo: Muitas plataformas oferecem modelos baseados em assinatura mensal, geralmente acessíveis.
- Qualidade: Sistemas integrados que automatizam processos, reduzindo erros humanos.
- Flexibilidade: Possibilidade de personalização para atender demandas específicas do município.
- Suporte: Geralmente, incluem suporte técnico contínuo e atualizações regulares.
- Tempo de Implementação: O tempo de implementação varia, mas sistemas prontos podem ser implementados rapidamente.

Desvantagens:

Custo: Embora o custo inicial possa ser baixo, custos adicionais podem surgir com customizações.

Manutenção: Dependência de atualizações do fornecedor para garantir segurança e eficiência.

Treinamento: Necessidade de capacitação dos servidores para utilizar a nova ferramenta eficazmente.

2. **Consultoria Especializada em Planejamento das** Contratações Públicas Vantagens:

- Qualidade: Acesso a expertise técnica de profissionais com amplo conhecimento na área.
- Flexibilidade: Consultores podem adaptar abordagens de acordo com as necessidades e contexto local.
- Suporte: Consultoria pode ser contínua, oferecendo suporte na elaboração de editais e na condução licitatória.

3. Capacitação Continuada para Servidores Públicos Vantagens:

Qualidade: Melhoria na competência técnica dos servidores, resultando em processos mais eficientes.

Custo: Em geral, cursos e treinamentos acabam sendo mais econômicos a longo prazo do que sistemas completos.

Impacto: Aumenta a autonomia dos servidores, reduzindo a dependência de consultorias externas.

Desvantagens:

- **Tempo de Implementação:** Pode demandar um tempo significativo até que os resultados sejam visíveis.
- **Efetividade Variável:** A eficácia depende do comprometimento dos servidores e da qualidade dos programas de capacitação.
- **Limitação:** Não resolve problemas tecnológicos diretamente, focando apenas na capacitação humana.

Cada solução possui características específicas que atendem diferentes aspectos da problemática enfrentada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, permitindo uma escolha mais alinhada aos objetivos de melhoria no planejamento das contratações públicas. A análise detalha das compensações entre custo, eficiência e impacto no interesse público, facilitando a decisão sobre a alternativa mais adequada.

Após análise das opções e considerando a complexidade dos serviços, as recentes alterações introduzidas no âmbito do planejamento das contratações públicas por meio da Lei nº 14.133/2021, bem como as prioridades definidas pelo município, e ainda a estimativa de custos a alternativa mais adequada para o município é a contratação de assessoria e consultoria na área do planejamento das contratações públicas.

7. Estimativa do valor da contratação: inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Como mencionado, este tópico refere-se a

“Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar em anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”

(Lei 14.133/2021, Art. 18, Parágrafo 1º, Inciso VI)

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação) - (inciso VI do § 1º art. 18 da Lei 14.133/21

A análise comparativa de valores praticados pelas empresas: RAMALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, inscrita no CNPJ sob o 05.381.077/0001-72; PLENUX MAGNUS ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 61.637.562/0001-35; RM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 56.137.156/0001-73; YML SERVICOS, CNPJ: 41.766.364/0001-64; ERIC CIPRIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: CNPJ: 54.165.711/0001-45 e FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS, CBPJ: 21.749.263/0001-78, cuja e média mensal

foi de **R\$ 5.453,33**, não Ultrapassando o valor Anual do Limite da Dispensa. Preços pesquisados em diversos órgãos com o objeto Similar.

Além de equipe técnica de qualidade na relevância do tema abordado, o valor global para a presente contratação foi considerado dentro dos valores de mercados, entre outras atividades e órgãos público do Estado do Ceará, demonstrando a sua capacidade de planejamento das Contratações públicas. A assertividade no valor proposto reforça a idoneidade da proposta e garante a economicidade para a Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO / COMPOSIÇÃO	PREÇO 01	PREÇO 02	PREÇO 03	PREÇO 04	PREÇO 05	PREÇO 06
		CAUCAIA	RUSSAS	QUIXADÁ	PEDRA BRANCA	MASSAPÊ	NOVA OLINDA
1	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE	6.700,00	5.420,00	5.200,00	5.100,00	5.000,00	5.300,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE	Mês	12	R\$ 5.453,33	R\$ 65.439,96

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, conforme inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21. Justifica-se a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO MENSAL** por ser aquele que melhor reflete os anseios da administração, pois é econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados possuem a mesma natureza, guardam relação entre si, e preservam a competitividade entre os prestadores de serviços que atuam neste ramo, já que o agrupamento considera os aspectos técnicos da prestação dos serviços no mercado. Sob um viés técnico, o critério de julgamento adotado impacta positivamente no gerenciamento da contratação, pois traz eficiência quanto à utilização dos recursos humanos envolvidos nesse gerenciamento, evitando um maior custo administrativo na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Ainda sob o aspecto técnico, a justificativa para o não parcelamento se finca na necessidade de uniformidade e de padronização das técnicas utilizadas na execução dos serviços, de modo que Autarquia SAAE, possa seguir as mesmas diretrizes, especialmente em tomadas de decisão nas contratações públicas.

Sob uma perspectiva econômica, a adjudicação global se mostra mais adequada e satisfatória para a administração porque possibilitará a redução do custo global da contratação, viabilizando a obtenção de uma melhor proposta para a administração, por meio do processo de economia de escala, tanto porque o volume de serviços para o contratado é maior quanto porque o custo que incide sobre a prestação dos serviços é menor, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a administração.

Portanto, se houvesse parcelamento e adjudicação a diversas empresas distintas tantos quantos fossem os itens da licitação, os custos da Administração seriam aumentados. Diante dessa situação fática, que implicaria em perda da economia de escala, o parcelamento não poderia ser adotado, pois em que pese o princípio da ampla competitividade reger as licitações, sabe-se que seu objetivo primordial é a busca da melhor proposta e há situações em que assegurar a efetividade da ampla competição como um fim em si mesmo sem considerar as particularidades do caso concreto põe em risco o interesse público.

Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantagem a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público será atendido se adotado o critério de julgamento definido neste instrumento.

Assim, considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos em que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o dever de licitar, tal como preconizado na legislação de regência, deve ser conciliado com o interesse público, como forma de se obter a proposta mais vantajosa, observados os critérios adotados, e levando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, é que se tem por certo que o critério de julgamento adotado por esta administração, é o que melhor responde ao interesse público.

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;”

Desse modo, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantagem econômica, o que não é o caso em apreço.

Para a **Assessoria e Consultoria em Planejamento**, a tendência doutrinária e dos Tribunais de Contas é pela **unificação** (não parcelamento), devido à natureza intelectual e à necessidade de uma metodologia única para orientar o órgão. A fragmentação do planejamento costuma gerar mais riscos jurídicos do que benefícios econômicos. Portanto, a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO MENSAL** proporciona uma maior eficiência administrativa desde o processo de licitação até a execução do contrato, restando justificada nestes autos a decisão da administração. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma consultoria especializada em planejamento das contratações públicas, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte-CE, pode resultar em significativa economicidade. Os profissionais com expertise técnica trazem conhecimento específico que permite a elaboração de editais mais claros e objetivos, reduzindo o risco de impugnações e retrabalhos, que costumam gerar custos adicionais. Além disso, a consultoria pode identificar oportunidades de compras mais vantajosas e negociar melhores condições com fornecedores, potencializando a utilização dos recursos financeiros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte-CE.

Em termos de aproveitamento eficiente dos recursos humanos, a consultoria possibilita que os servidores municipais se concentrem nas funções essenciais de sua atuação, enquanto especialistas cuidam das nuances das contratações. Isso não apenas melhora a eficiência na gestão, como também promove um uso mais estratégico do tempo e das competências disponíveis na equipe. A consultoria proporciona uma abordagem adaptativa, ajustando-se às particularidades locais, o que maximiza o retorno sobre os investimentos feitos em recursos humanos.

Quanto aos recursos materiais, a consultoria auxilia na estruturação de processos licitatórios que demandam menor uso de insumos físicos, evitando desperdícios e

desperdício de papel e outros materiais administrativos. A implementação de boas práticas recomendadas pelos consultores também gera maior transparência e eficiência na comunicação com os responsáveis pelas aquisições, minimizando vergonhas ou falhas administrativas que podem levar a custos desnecessários.

Em suma, ao escolher a consultoria especializada, ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte-CE** poderá garantir maior economicidade e utilizar de forma mais eficaz seus recursos humanos, materiais e financeiros, resultando em um ciclo de contratações públicas mais eficiente e transparente. Essa escolha está alinhada com a busca por soluções sustentáveis para otimizar a gestão pública, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da consultoria especializada em planejamento das contratações públicas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte-CE, propõe-se um conjunto de providências que visam otimizar o uso dos recursos públicos e garantir a qualidade do serviço prestado. Primeiramente, é aconselhável realizar um levantamento detalhado das demandas específicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte-CE em relação às contratações públicas. Esse diagnóstico deve incluir as áreas que mais demandam melhorias na gestão e planejamento, identificando prioridades que a consultoria deverá abordar. Essa etapa é fundamental para alinhar as expectativas e necessidades locais com as abordagens que os consultores poderão oferecer.

Em seguida, recomenda-se estabelecer um cronograma específico para a contratação da consultoria, definindo etapas claras e prazos que favoreçam a organização e sequenciamento das atividades. Esse cronograma deve considerar períodos de entrega e acompanhamento das ações sugeridas pela consultoria, bem como momentos de avaliação dos resultados parciais. A formalização deste cronograma assegura maior transparência no processo e facilita a gestão do contrato.

Uma outra providência importante é a criação de um comitê gestor composto por servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte-CE, que estarão envolvidos no acompanhamento da consultoria. Este comitê será responsável por discutir a aplicação das orientações recebidas e monitorar a implementação das melhorias nas contratações. A constituição desse grupo proporciona um canal direto de comunicação com os consultores e estimula a incorporação do conhecimento gerado no dia a dia da gestão pública.

Ademais, é recomendável a realização de uma análise de alternativas de fornecedores de consultoria especializados, com a elaboração de um quadro comparativo que considere não apenas os custos, mas também a experiência anterior, reputação no mercado e cases de sucesso semelhantes à situação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte-CE. Essa prática visa garantir a escolha de um prestador de serviço que melhor atenda às especificidades do SAAE.

Por último, considerando que a consultoria trará um novo modelo de gestão, pode ser necessário implementar um plano de comunicação interna. O objetivo deste plano é informar todos os servidores envolvidos no planejamento das contratações públicas sobre as mudanças de procedimentos e fluxos, visando minimizar resistências e assegurar uma transição tranquila. Este plano deve incluir reuniões, treinamentos ou workshops que permitam engajar a equipe e promover uma cultura de melhoria contínua nas práticas de contratação.

Essas providências são essenciais para garantir que a solução adotada não apenas resolva

as problemáticas atuais enfrentadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte-CE, mas também crie um ambiente propício para a eficiência e transparência nos processos licitatórios.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte-CE, no contexto da dificuldade na gestão e planejamento das contratações públicas, indica que **NÃO há a exigência de contratações adicionais relacionadas à solução escolhida**. A implementação de uma nova solução voltada para aprimorar a eficiência e transparência dos processos licitatórios pode ser realizada de forma independente.

Dentro deste escopo, é importante observar que, em situações onde se busca melhorar a gestão pública, contratações como manutenção de sistemas de tecnologia da informação ou adequações físicas, contratações de serviços técnicos especializados, podem surgir como necessidades potenciais. Contudo, elas não são imprescindíveis para a adoção da solução delineada.

Neste sentido, o foco deve ser orientado exclusivamente para a aquisição ou contratação prevista, sem a necessidade de integração ou compatibilidade com outros serviços ou contratos atuais. Portanto, a execução do projeto em questão pode seguir sua trajetória sem demanda por interdependências técnicas ou operacionais que comprometam sua eficácia.

Em resumo, a solução escolhida apresenta-se autossuficiente e capaz de alcançar seus objetivos sem depender de contratações adicionais ou relevantes ao seu funcionamento inicial. Essa linha de raciocínio permite um direcionamento claro para a implementação sem fricções que possam prejudicar a eficiência do processo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais diretos ou potenciais com a contratação pretendida, face às características dos itens que compõem o objeto.

A logística reversa deve ser considerada na contratação e no descarte de produtos e materiais eventualmente gerados pelo processo. A consultoria deve, sempre que possível, orientar sobre a aquisição de bens que possam ser reciclados ao final de sua vida útil, bem como fomentar parcerias com empresas de reciclagem. Isso não apenas reduz o volume de resíduos a serem descartados, mas também transforma o processo de desfazimento em uma oportunidade de reaproveitamento de materiais, contribuindo para a economia circular.

As ações mencionadas não apenas visam reduzir os impactos ambientais negativos, mas também podem impulsionar a imagem do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte-CE, destacando seu compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental na gestão pública. Dessa forma, além de superar os desafios na gestão das contratações, a administração municipal poderá promover uma cultura de respeito ao meio ambiente, beneficiando a comunidade local e o futuro sustentável da região.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - atendimento da necessidade a que se destina) (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Com base na análise detalhada dos elementos discutidos nas seções anteriores e em conformidade com a Lei 14.133/2021, o presente estudo conclui pela viabilidade e razoabilidade da contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte-CE. O estudo técnico preliminar



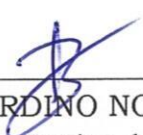
evidencia que a contratação da solução descrita acima **se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária**. Os Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de Planejamento e nas futuras contratações públicas.

14. CONCLUSÃO, APROVAÇÃO E ASSINATURA: Diante dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para a execução das contratações públicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte-CE

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação, na modalidade **por Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)**, a consultoria e assessoria em planejamento de contratações.

Conclui-se, a partir das informações aqui apresentadas, que a solicitação que serão elencadas no processo de Dispensa de Licitação, suprimindo a demanda, ora em aberto, para que haja o pleno exercício do labor desenvolvido pelo licitante

Limoeiro do Norte-Ceará, 05 de maio de 2026



TIAGO BERNERDINO NOGUEIRA RIBEIRO
Presidente - Equipe de Planejamento
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO